



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

---

### **LEI Nº 846, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares como Membro da Comissão do Controle Interno.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte: **LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a disciplinar sobre o recebimento das gratificações por desempenho de atividades suplementares pra membro integrante da Comissão de Controle Interno.

Parágrafo único: Os integrantes da Comissão de Controle Interno, exceto o seu coordenador, farão jus a uma gratificação correspondente de 0,50 (zero ponto cinquenta) do padrão referencial estabelecido no art. 25 da Lei Complementar n. 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades.

**Art. 2º** Inclui-se no art. 2º da Lei n. 807 de 10 de maio de 2016, o inciso “XVI – Membro da Comissão do Controle Interno”, bem como se inclui na redação do § 2º do referido artigo, o inciso “XVI”.

**Art. 3º.** Inclui-se no inciso II do art. 3º da Lei n. 807 de 10 de maio de 2016, o inciso XVI, passando a ter a seguinte redação:

[...]

II – 0.50 (zero ponto cinqüenta) do padrão referencial estabelecido pelo art. 25 da Lei Complementar nº 10 de 16 de dezembro de 2003, por mês de efetivo desempenho das atividades, no caso dos incisos, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIV e XVI.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**FABIO MAYER BARASUOL**  
**PREFEITO**

Registre-se. Publique-se.